



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**DESPACHO.**

**Processo Administrativo nº: 009/CMSFG/2026**

**Dispensa Eletrônica nº: 0010/2026 (LICITANET)**

**Assunto:** Registro de vício na parametrização do sistema, interrupção da disputa e encaminhamento para anulação do certame.

Considerando que foi apresentada manifestação/impugnação por interessado, noticiando a impossibilidade de cadastramento de proposta na plataforma LICITANET, sob a mensagem:

“Atenção! Apenas fornecedores locais podem cadastrar proposta neste processo!”

Considerando que o instrumento convocatório da Dispensa Eletrônica nº 010/2026, em seu item 7.3, previu a preferência local/regional como prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a ser operacionalizada na sessão eletrônica, inclusive por convocação/negociação registrada em chat/ata, quando necessário, e não como restrição prévia e absoluta à participação de interessados;

Considerando que a sessão da Dispensa Eletrônica nº 010/2026 foi iniciada em 23/03/2026, às 09h00min, e que, diante do apontamento apresentado, foi adotada de imediato medida operacional de interrupção da disputa, mediante cancelamento do lote, a fim de impedir o prosseguimento do certame em condição potencialmente viciada;

Considerando que a divergência entre a regra editalícia e a parametrização efetivamente aplicada na plataforma pode comprometer a isonomia, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, exigindo saneamento integral do procedimento;

CERTIFICO e DESPACHO o seguinte:

I – Fica certificado nos autos que houve apontamento formal de possível vício na parametrização da plataforma eletrônica, com potencial restrição indevida à participação de interessados no certame;

II – Fica certificado, ainda, que o cancelamento do lote no sistema LICITANET foi adotado como medida imediata de interrupção da disputa, diante da impossibilidade de saneamento instantâneo sem prejuízo à regularidade do procedimento;

III – Determino a juntada aos autos:

- a) do e-mail/manifestação encaminhado pela empresa interessada;
- b) dos prints da plataforma LICITANET demonstrando a ocorrência relatada e o estado do processo;
- c) do registro da mensagem lançada no chat da sessão;
- d) deste despacho;

IV – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação quanto à anulação da Dispensa Eletrônica nº 010/2026, com a



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

consequente republicação do procedimento sob nova numeração e com reabertura integral dos prazos legais, caso assim entenda cabível.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 23 de março de 2026.

*Thiago Henrique R. Adão*  
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO

Agente de Contratação CMSFG  
PORT.Nº.0017/2025/GP

*Recebi*  
*23/03/2026*  
*to*  
MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO  
Port. 073/2025/GP  
Sec. Geral/CMSFG/RO

*Proceda com as alterações  
necessárias!*